

PARECER N.º /2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 27/2018.

OBJETO: **Concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense à Senhora Nelsi Fontana.**

AUTOR: **VEREADOR ALINO COELHO.**

RELATOR: **VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Alino Coelho e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense a Senhora Nelsi Fontana.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pela homenageada ao Município de Unaí.

Recebido, em 29 de novembro de 2018, foi distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
- g) admissibilidade de proposições;*
(...)
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
(...)
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução 195/1992, modificado pela Resolução nº 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do **mérito da proposição em destaque**.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unai é regulamentada, atualmente, pela Resolução nº 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unai.

Para o recebimento de proposição que versa sobre a concessão de títulos de cidadão honorário unaiense, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretenso homenageado, exigência esta que foi atendida às fls. 6.

2.1 Da Declaração do Artigo 18 da Resolução n.º 516/2003

O nobre Autor juntou declaração (fls.9) que afirma estar desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como de que o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense e, de acordo com a mesma declaração, nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada a Senhora Nelsi Fontana.

2.2 Dos Relevantes Serviços Prestados ao Município:

No que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, através de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado **tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município.**

Conforme pode ser observado, diligenciou o digno Autor em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae*, que contemplou um resumo da formação e das atividades desempenhadas pela homenageada:

A homenageada, sob comento, enquadra-se na exigência legal de atuar, efetivamente, atendendo assim ao quesito assistencial, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 2º do Código de Homenagens abaixo transcrito:

*§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, entende-se por prestação de serviços e atividades relevantes aqueles de caráter social, filantrópico, cultural, científico, educacional, esportivo, empresarial, **assistencial**, **religioso**, comunicação e afins.*

Considera-se que a homenageada atua veementemente na área assistencial, conforme os documentos acostados aos autos.

Diante do exposto, fica claro que a homenageada presta relevantes serviços ao Município de Unaí, **na área assistencial** no momento em que escolhe esta cidade, dentre centenas de outras, para realizar suas atividades, fixar residência e realizar tão importantes trabalhos em prol da segurança pública na cidade de Unaí.

2.3. Da Residência no Município de Unaí:

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/2018 observa-se que a Senhora Nelsi Fontana é **natural de Cascavel (PR)**, nasceu em 12 de setembro de 1961, conforme documento de identidade (fls. 7). Mudou-se para Unaí há 38 anos (fls. 3). Consta do Currículo e da justificada do projeto que o nascimento da homenageada foi em Corbélia (PR), porém foi registrada em **Cascavel (PR)**.

Considerando que o Vereador Autor é agente público e goza de presunção de veracidade sobre o conteúdo que junta aos autos e que tais atos praticados, caso venham ser contestados, deverão ser comprovados não pelo **agente público declarante**, mas por aquele que os impugnou fazendo a prova em contrário. Diante disso, o Relator acata a declaração do homenageado juntada nos autos que demonstra que o mesmo reside no Município há mais de cinco anos até que se prove o contrário (fls.3).

2.4 Da Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão do título de cidadania, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - revogado.

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI - revogado.”

O Autor juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls. 8/9, sendo por fim, sanada qualquer irregularidade neste aspecto.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo Nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, este Relator opina favoravelmente ao projeto no sentido de que o homenageado receba a supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da

homenagem far-se-á em reunião solene no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (artigo 17 da Resolução 516, de 2003).

2.5 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 2018, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/2018**, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 3 de dezembro de 2018; 74ª da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado